



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2878 de 1962

Promovente: *Prefeitura Municipal*

Natureza: **PROJETO DE LEI** *66/62*

Assunto: *Lei aut. para realizar
negocios com a Caixa
Econômica*

ANDAMENTO

<i>C.D.</i>	<i>C.F.</i>		

Observações:

Relator: Marinho Horvati - Finanças. 29/10/62

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 537/62

Assunto: Remetendo projeto de lei.

Em 4 de Outubro de 1962

Senhor Presidente

Handwritten notes:
Aprovado
Comissão de
Finanças e
Fiscalia
15/10/62
Prof. [Signature]

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., o anexo projeto de lei, dispondo sôbre autorização para contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo suplementar de Cr.\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) necessário para a construção da rêde de esgoto sanitário - desta cidade, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição queremos esclarecer que, na concorrência publica aberta para a execução da rêde de esgôto, venceu a firma "OMS" do Brasil S/A, firma essa que ja se encontra efetuando os serviços, cujos preços apresentados o foi por medição de serviço.

Tendo o orçamento desses serviços atingido uma importancia superior aos empréstimos anteriores autorizado pela Caixa, necessário se torna a suplementação solicitada e já autorizada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pelo seu Conselho Administrativo, em sessão de 25 de Setembro p. passado.

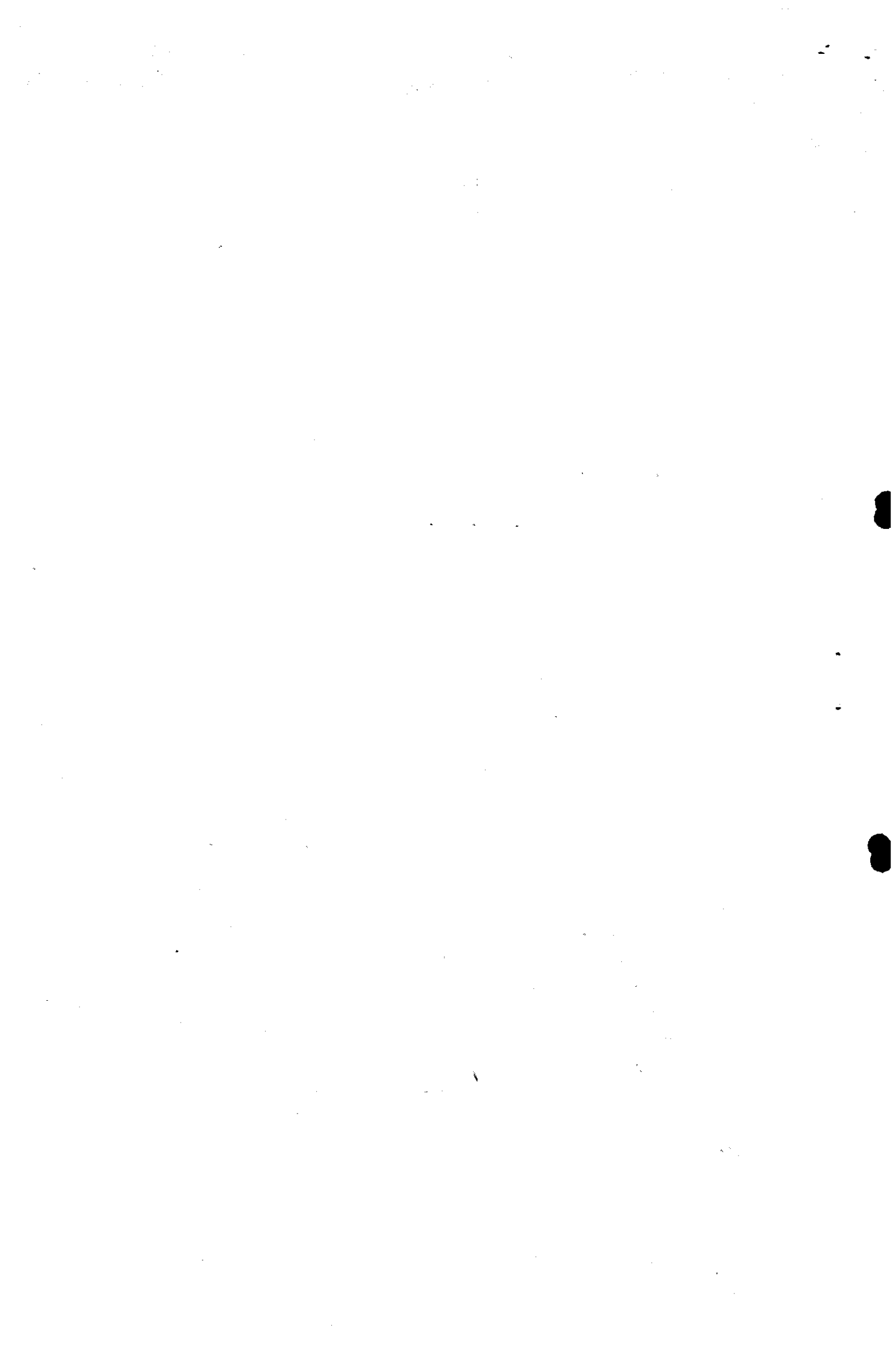
Com êsse novo empréstimo, a taxa que seria Cr.\$ 189,30 (cento e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos) será acrescida de Cr.\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros), conforme consta do paragrafo único do artigo 4º, do anexo projeto de lei.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta





Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal-decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinado ao serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender ás despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos á disposição dos

MUNICÍPIO DE POMPEIA
24





Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

3
fls. 2

beneficiários e periódicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais/ de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr. .. 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por ligação domiciliar;

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1º - Afim de atender as despesas constantes do presente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancário ou com particulares até a importância de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizado pelo parágrafo anterior.

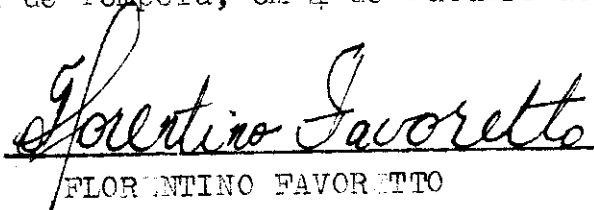
ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 4 de Outubro de 1962.



FLORANTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

1920

1. The first part of the document is a list of names and addresses, including:

- John Doe, 123 Main St, New York, NY
- Jane Smith, 456 Elm St, New York, NY
- Robert Brown, 789 Oak St, New York, NY
- Mary White, 101 Pine St, New York, NY
- James Green, 202 Cedar St, New York, NY
- Elizabeth Black, 303 Birch St, New York, NY
- Thomas Gray, 404 Spruce St, New York, NY
- Sarah Lee, 505 Willow St, New York, NY
- William Hall, 606 Ash St, New York, NY
- Anna King, 707 Hickory St, New York, NY
- Charles Bell, 808 Sycamore St, New York, NY
- Grace Young, 909 Magnolia St, New York, NY
- Frank Adams, 1010 Poplar St, New York, NY
- Lucy Baker, 1111 Chestnut St, New York, NY
- George Evans, 1212 Walnut St, New York, NY
- Martha Hill, 1313 Elm St, New York, NY
- Edward Scott, 1414 Oak St, New York, NY
- Olivia Green, 1515 Pine St, New York, NY
- Richard King, 1616 Cedar St, New York, NY
- Anna Lee, 1717 Birch St, New York, NY
- Joseph Hall, 1818 Spruce St, New York, NY
- Elizabeth King, 1919 Willow St, New York, NY
- Samuel Bell, 2020 Ash St, New York, NY
- Grace Young, 2121 Hickory St, New York, NY
- Frank Adams, 2222 Sycamore St, New York, NY
- Lucy Baker, 2323 Magnolia St, New York, NY
- George Evans, 2424 Poplar St, New York, NY
- Martha Hill, 2525 Chestnut St, New York, NY
- Edward Scott, 2626 Walnut St, New York, NY
- Olivia Green, 2727 Elm St, New York, NY
- Richard King, 2828 Oak St, New York, NY
- Anna Lee, 2929 Pine St, New York, NY
- Joseph Hall, 3030 Cedar St, New York, NY
- Elizabeth King, 3131 Birch St, New York, NY
- Samuel Bell, 3232 Spruce St, New York, NY
- Grace Young, 3333 Willow St, New York, NY
- Frank Adams, 3434 Ash St, New York, NY
- Lucy Baker, 3535 Hickory St, New York, NY
- George Evans, 3636 Sycamore St, New York, NY
- Martha Hill, 3737 Magnolia St, New York, NY
- Edward Scott, 3838 Poplar St, New York, NY
- Olivia Green, 3939 Chestnut St, New York, NY
- Richard King, 4040 Walnut St, New York, NY
- Anna Lee, 4141 Elm St, New York, NY
- Joseph Hall, 4242 Oak St, New York, NY
- Elizabeth King, 4343 Pine St, New York, NY
- Samuel Bell, 4444 Cedar St, New York, NY
- Grace Young, 4545 Birch St, New York, NY
- Frank Adams, 4646 Spruce St, New York, NY
- Lucy Baker, 4747 Willow St, New York, NY
- George Evans, 4848 Ash St, New York, NY
- Martha Hill, 4949 Hickory St, New York, NY
- Edward Scott, 5050 Sycamore St, New York, NY
- Olivia Green, 5151 Magnolia St, New York, NY
- Richard King, 5252 Poplar St, New York, NY
- Anna Lee, 5353 Chestnut St, New York, NY
- Joseph Hall, 5454 Walnut St, New York, NY
- Elizabeth King, 5555 Elm St, New York, NY
- Samuel Bell, 5656 Oak St, New York, NY
- Grace Young, 5757 Pine St, New York, NY
- Frank Adams, 5858 Cedar St, New York, NY
- Lucy Baker, 5959 Birch St, New York, NY
- George Evans, 6060 Spruce St, New York, NY
- Martha Hill, 6161 Willow St, New York, NY
- Edward Scott, 6262 Ash St, New York, NY
- Olivia Green, 6363 Hickory St, New York, NY
- Richard King, 6464 Sycamore St, New York, NY
- Anna Lee, 6565 Magnolia St, New York, NY
- Joseph Hall, 6666 Poplar St, New York, NY
- Elizabeth King, 6767 Chestnut St, New York, NY
- Samuel Bell, 6868 Walnut St, New York, NY
- Grace Young, 6969 Elm St, New York, NY
- Frank Adams, 7070 Oak St, New York, NY
- Lucy Baker, 7171 Pine St, New York, NY
- George Evans, 7272 Cedar St, New York, NY
- Martha Hill, 7373 Birch St, New York, NY
- Edward Scott, 7474 Spruce St, New York, NY
- Olivia Green, 7575 Willow St, New York, NY
- Richard King, 7676 Ash St, New York, NY
- Anna Lee, 7777 Hickory St, New York, NY
- Joseph Hall, 7878 Sycamore St, New York, NY
- Elizabeth King, 7979 Magnolia St, New York, NY
- Samuel Bell, 8080 Poplar St, New York, NY
- Grace Young, 8181 Chestnut St, New York, NY
- Frank Adams, 8282 Walnut St, New York, NY
- Lucy Baker, 8383 Elm St, New York, NY
- George Evans, 8484 Oak St, New York, NY
- Martha Hill, 8585 Pine St, New York, NY
- Edward Scott, 8686 Cedar St, New York, NY
- Olivia Green, 8787 Birch St, New York, NY
- Richard King, 8888 Spruce St, New York, NY
- Anna Lee, 8989 Willow St, New York, NY
- Joseph Hall, 9090 Ash St, New York, NY
- Elizabeth King, 9191 Hickory St, New York, NY
- Samuel Bell, 9292 Sycamore St, New York, NY
- Grace Young, 9393 Magnolia St, New York, NY
- Frank Adams, 9494 Poplar St, New York, NY
- Lucy Baker, 9595 Chestnut St, New York, NY
- George Evans, 9696 Walnut St, New York, NY
- Martha Hill, 9797 Elm St, New York, NY
- Edward Scott, 9898 Oak St, New York, NY
- Olivia Green, 9999 Pine St, New York, NY

2. The second part of the document is a list of names and addresses, including:

- John Doe, 123 Main St, New York, NY
- Jane Smith, 456 Elm St, New York, NY
- Robert Brown, 789 Oak St, New York, NY
- Mary White, 101 Pine St, New York, NY
- James Green, 202 Cedar St, New York, NY
- Elizabeth Black, 303 Birch St, New York, NY
- Thomas Gray, 404 Spruce St, New York, NY
- Sarah Lee, 505 Willow St, New York, NY
- William Hall, 606 Ash St, New York, NY
- Anna King, 707 Hickory St, New York, NY
- Charles Bell, 808 Sycamore St, New York, NY
- Grace Young, 909 Magnolia St, New York, NY
- Frank Adams, 1010 Poplar St, New York, NY
- Lucy Baker, 1111 Chestnut St, New York, NY
- George Evans, 1212 Walnut St, New York, NY
- Martha Hill, 1313 Elm St, New York, NY
- Edward Scott, 1414 Oak St, New York, NY
- Olivia Green, 1515 Pine St, New York, NY
- Richard King, 1616 Cedar St, New York, NY
- Anna Lee, 1717 Birch St, New York, NY
- Joseph Hall, 1818 Spruce St, New York, NY
- Elizabeth King, 1919 Willow St, New York, NY
- Samuel Bell, 2020 Ash St, New York, NY
- Grace Young, 2121 Hickory St, New York, NY
- Frank Adams, 2222 Sycamore St, New York, NY
- Lucy Baker, 2323 Magnolia St, New York, NY
- George Evans, 2424 Poplar St, New York, NY
- Martha Hill, 2525 Chestnut St, New York, NY
- Edward Scott, 2626 Walnut St, New York, NY
- Olivia Green, 2727 Elm St, New York, NY
- Richard King, 2828 Oak St, New York, NY
- Anna Lee, 2929 Pine St, New York, NY
- Joseph Hall, 3030 Cedar St, New York, NY
- Elizabeth King, 3131 Birch St, New York, NY
- Samuel Bell, 3232 Spruce St, New York, NY
- Grace Young, 3333 Willow St, New York, NY
- Frank Adams, 3434 Ash St, New York, NY
- Lucy Baker, 3535 Hickory St, New York, NY
- George Evans, 3636 Sycamore St, New York, NY
- Martha Hill, 3737 Magnolia St, New York, NY
- Edward Scott, 3838 Poplar St, New York, NY
- Olivia Green, 3939 Chestnut St, New York, NY
- Richard King, 4040 Walnut St, New York, NY
- Anna Lee, 4141 Elm St, New York, NY
- Joseph Hall, 4242 Oak St, New York, NY
- Elizabeth King, 4343 Pine St, New York, NY
- Samuel Bell, 4444 Cedar St, New York, NY
- Grace Young, 4545 Birch St, New York, NY
- Frank Adams, 4646 Spruce St, New York, NY
- Lucy Baker, 4747 Willow St, New York, NY
- George Evans, 4848 Ash St, New York, NY
- Martha Hill, 4949 Hickory St, New York, NY
- Edward Scott, 5050 Sycamore St, New York, NY
- Olivia Green, 5151 Magnolia St, New York, NY
- Richard King, 5252 Poplar St, New York, NY
- Anna Lee, 5353 Chestnut St, New York, NY
- Joseph Hall, 5454 Walnut St, New York, NY
- Elizabeth King, 5555 Elm St, New York, NY
- Samuel Bell, 5656 Oak St, New York, NY
- Grace Young, 5757 Pine St, New York, NY
- Frank Adams, 5858 Cedar St, New York, NY
- Lucy Baker, 5959 Birch St, New York, NY
- George Evans, 6060 Spruce St, New York, NY
- Martha Hill, 6161 Willow St, New York, NY
- Edward Scott, 6262 Ash St, New York, NY
- Olivia Green, 6363 Hickory St, New York, NY
- Richard King, 6464 Sycamore St, New York, NY
- Anna Lee, 6565 Magnolia St, New York, NY
- Joseph Hall, 6666 Poplar St, New York, NY
- Elizabeth King, 6767 Chestnut St, New York, NY
- Samuel Bell, 6868 Walnut St, New York, NY
- Grace Young, 6969 Elm St, New York, NY
- Frank Adams, 7070 Oak St, New York, NY
- Lucy Baker, 7171 Pine St, New York, NY
- George Evans, 7272 Cedar St, New York, NY
- Martha Hill, 7373 Birch St, New York, NY
- Edward Scott, 7474 Spruce St, New York, NY
- Olivia Green, 7575 Willow St, New York, NY
- Richard King, 7676 Ash St, New York, NY
- Anna Lee, 7777 Hickory St, New York, NY
- Joseph Hall, 7878 Sycamore St, New York, NY
- Elizabeth King, 7979 Magnolia St, New York, NY
- Samuel Bell, 8080 Poplar St, New York, NY
- Grace Young, 8181 Chestnut St, New York, NY
- Frank Adams, 8282 Walnut St, New York, NY
- Lucy Baker, 8383 Elm St, New York, NY
- George Evans, 8484 Oak St, New York, NY
- Martha Hill, 8585 Pine St, New York, NY
- Edward Scott, 8686 Cedar St, New York, NY
- Olivia Green, 8787 Birch St, New York, NY
- Richard King, 8888 Spruce St, New York, NY
- Anna Lee, 8989 Willow St, New York, NY
- Joseph Hall, 9090 Ash St, New York, NY
- Elizabeth King, 9191 Hickory St, New York, NY
- Samuel Bell, 9292 Sycamore St, New York, NY
- Grace Young, 9393 Magnolia St, New York, NY
- Frank Adams, 9494 Poplar St, New York, NY
- Lucy Baker, 9595 Chestnut St, New York, NY
- George Evans, 9696 Walnut St, New York, NY
- Martha Hill, 9797 Elm St, New York, NY
- Edward Scott, 9898 Oak St, New York, NY
- Olivia Green, 9999 Pine St, New York, NY



PROJETO DE LEI Nº 66/62

C O P I A

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinado ao serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas de imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será cobrado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parágrafo inicial, do artigo 2º, são fiáveis necessários as taxas mensais que passam a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos



fla. 2

beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se e que atender aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros necessários sobre os saldos eventualmente existentes e, quando não a não, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr. ... 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por ligação domiciliar;

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafo médio e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 00887-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial

4A
6

Art. 3

de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1º - Afim de atender as despesas constantes do presente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancário ou com particulares até a importância de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizado pelo parágrafo anterior.

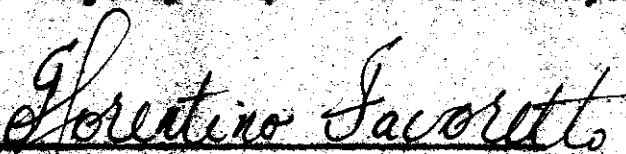
ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 4 de Outubro de 1962.



FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentas mil cruzeiros) destinado ao serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando e aumentando durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas de imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será cobrado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas arrecadações de taxas especiais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos



COPIA

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and difficult to read. The text appears to be a formal document, possibly a report or a set of minutes, given the header and the 'COPIA' stamp. The content is largely illegible due to the quality of the scan.]



beneficérrimas e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante actuação contábil e financeira. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local de Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, a produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se e que responder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros moratórios sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês. A mesma é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa média anual remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada em base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo necessária de Cr. ... 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por ligação domiciliar;

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "a", partes média e final, de artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as poderes necessários para o recebimento de contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de quota de que trata o artigo 15, § 1º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que se cobrar, em a conta respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta anexada para os serviços de natureza técnica, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do projeto já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no importe de Cr. \$ 30.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) ficando sujeita a prestação de garantia de Cr. \$ 1/100, devendo a mesma ser cobrada em prestações mensais.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar ao Poder Municipal

Art. 2.

La presente Ley es de observancia obligatoria para todos los habitantes de la localidad de Fombea, y para los funcionarios públicos que desempeñen sus funciones en el territorio municipal. En consecuencia, se declara de interés público el cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal.

En virtud de lo anterior, se declara de interés público el cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal, y se ordena a los funcionarios públicos que desempeñen sus funciones en el territorio municipal, que cumplan con las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal.

En consecuencia, se declara de interés público el cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal, y se ordena a los funcionarios públicos que desempeñen sus funciones en el territorio municipal, que cumplan con las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal.

En consecuencia, se declara de interés público el cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal, y se ordena a los funcionarios públicos que desempeñen sus funciones en el territorio municipal, que cumplan con las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal.

En consecuencia, se declara de interés público el cumplimiento de las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal, y se ordena a los funcionarios públicos que desempeñen sus funciones en el territorio municipal, que cumplan con las disposiciones contenidas en el presente Decreto Municipal.

de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1º - Afim de atender as despesas constantes do presente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancário ou com particulares até a importância de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizado pelo parágrafo anterior.

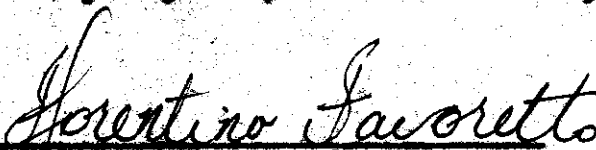
ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 4 de Outubro de 1962.



FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

The following information was obtained from a review of the files of the [redacted] and is being furnished to you for your information. It is to be understood that this information is being furnished to you in confidence and is not to be disseminated outside your office.

[The remainder of the text in this block is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan.]

[Handwritten signature or name, possibly "John Doe", written in dark ink.]

[Faint, illegible text, possibly a date or reference number.]

Comissão de Constituição e Justiça

57

- P A R E C E R -

O projeto de lei 66/62, encaminhado a esta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, é idêntico a dois outros já aprovados pela Câmara. O atual visa certamente a ultimação dos serviços de esgoto sanitários da sede do Município, excluído, conforme se sabe, o emprestimo para a Estação de Tratamento, calculado em uns tantos milhões de cruzeiros.

Estranhamos mesmo que ~~ainda~~ o Departamento das Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado ainda não haja aprovado os estudos necessários à Estação de Tratamento mencionada, afim de que a Edilidade aprove o emprestimo correspondente, pois de ha muito estamos pagando vultosos juros à Caixa Economica do Estado, sem que a população se beneficie dos serviços de esgotos.

O projeto 66/62, solicitando autorização para contrair com a Caixa Economica o emprestimo no valor de tres milhões e oitocentos, para a ultimação dos serviços de ~~esgotos~~ rede de esgotos, é constitucional, legal e do interesse social.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 22 de Outubro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

De acordo

Relator

[Assinatura]



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

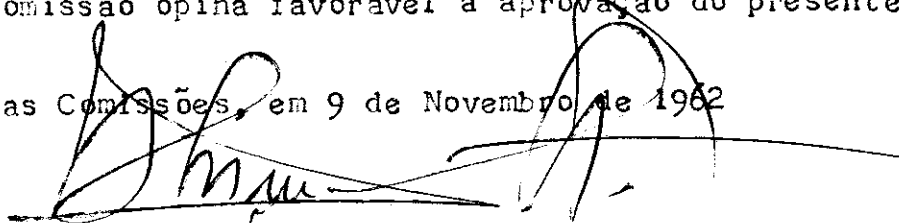
Relator: Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 66/62

Com o presente projeto de lei, propõe o sr. Prefeito Municipal a concessão por este legislativo, de autorização para contrair um novo empréstimo com a Caixa Economica Estadual, destinado a construção da rede de esgotos da cidade.

Já por duas vezes esta Casa aprovou concessão para do empréstimos para a construção da rede de esgotos e necessitando de mais a presente suplementação para o término da construção da rede de esgotos, esta Comissão opina favoravel a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 9 de Novembro de 1962



Yasuaki Horiuti

Relator

De acordo
11/11/62
9/11/62

